

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA INSPEÇÃO AMBIENTAL
ENTRE
A DIREÇÃO GERAL DO AMBIENTE DO MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS,
RECURSOS NATURAIS E AMBIENTE DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO
TOMÉ E PRÍNCIPE
E
A INSPEÇÃO-GERAL DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO
TERRITÓRIO DO MINISTÉRIO DO AMBIENTE DA REPÚBLICA PORTUGUESA

CONSIDERANDO a responsabilidade dos governos de garantir o direito dos cidadãos ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado e de promover a sua preservação como pressuposto básico para o desenvolvimento sustentável, à escala dos países e a nível Global, nomeadamente no que respeita à implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

CONSIDERANDO as prioridades definidas neste domínio no Programa Estratégico de Cooperação (PEC) 2016-2020, assinado entre Portugal e São Tomé e Príncipe;

TENDO EM CONTA a importância das relações históricas, da amizade e o desejo mútuo de fortalecer a cooperação bilateral entre São Tomé e Príncipe e Portugal;

DESEJANDO ampliar e reforçar a cooperação no domínio do Ambiente, com especial enfoque no domínio da Inspeção Ambiental, no intercâmbio de conhecimento e de experiências e na realização de ações concretas baseadas em boas práticas, e fiscalização que concretizem políticas ambientais convergentes com as convenções internacionais e os objetivos de desenvolvimento sustentável;

DANDO EXECUÇÃO aos objetivos visados pelo Protocolo de cooperação bilateral em matéria de ambiente assinado pelos Ministros do Ambiente dos dois países em 17/01/2017.



Decide o Inspetor-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território do Ministério do Ambiente da República Portuguesa e o Diretor-Geral de Ambiente do Ministério das Infraestruturas, Recursos Naturais e Ambiente de São Tomé e Príncipe, doravante designados "Signatários", celebrar o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
Objetivo

O presente Protocolo de Cooperação tem como objetivo estabelecer um quadro de cooperação a desenvolver pelos Signatários no domínio da inspeção ambiental, tendo em vista o desenvolvimento de ações técnicas relativas a monitorização e avaliação do cumprimento da legislação na área do ambiente, do intercâmbio de conhecimentos e à administração de formação e ao Autocontrolo das emissões (atmosféricas, águas, resíduos e sonoras), bem como o controlo promovido pelas entidades inspetivas e de fiscalização.

Cláusula Segunda
Domínios de Cooperação

1.É estabelecido como domínio de cooperação a inspeção ambiental, com enfoque para as técnicas utilizadas na avaliação do cumprimento das normas legais em matéria de emissões para o meio hídrico, para a atmosfera, sonoras e de resíduos, bem como o respetivo reforço e desenvolvimento de capacidades ao nível técnico e institucional, tais como: técnicas de Inspeção, Monitorização, Seguimento e Avaliação no domínio ambiental e das mudanças climáticas.

2.Os Signatários comprometem-se a implementar um sistema de cooperação, que será concretizado através da troca de conhecimentos e de experiências, de legislação, e de informação relevante relacionada com as matérias da inspeção ambiental, designadamente quanto à interpretação e aplicação do quadro normativo vigente e à identificação das questões suscitadas nessa área de atividade e às melhores técnicas de monitorização e vigilância.



3. Esta cooperação será concretizada através das formas consideradas mais adequadas pelos Signatários, mediante a realização de reuniões, o envio de documentação, a participação em ações de formação, e bem assim através de outros meios de partilha e discussão de informação.

Cláusula Terceira **Ações de cooperação**

As ações de cooperação a desenvolver no âmbito do presente protocolo versarão os seguintes aspetos:

- a) Delinear estratégias para reforço da aplicação da legislação, conhecimento técnico em matérias ambientais nas suas diversas vertentes, estratégias para conduzir inspeções.
- b) Reforço e desenvolvimento de capacidades de quadros, especialmente através do intercâmbio de técnicos, programas de investigação e desenvolvimento, partilha de informação e de publicações de carácter científico e técnico entre as instituições;
- c) Realização de cursos e estágios de formação, bem como participação em exposições, seminários, reuniões e conferências;
- d) Assistência técnica em matérias como a regulação e monitorização no setor da água, ar, ruído ambiental e resíduos, implementação do sistema de estatística e informação ambiental;
- e) Articulação e consultas mútuas sobre assuntos globais e regionais relativos ao ambiente, tais como acordos e convenções internacionais, reforço da cooperação.
- f) Dinamização de ações praticas de inspeção com constituição de equipas de inspetores dos dois países.

Cláusula Quarta **Mecanismos de implementação**

1. Para assegurar da melhor forma a implementação, o acompanhamento e a avaliação das ações referidas na cláusula anterior, os Signatários comprometem-se a:

- a) Envolver as instituições dos dois Signatários na materialização do presente protocolo de cooperação;

- b) Designar um técnico responsável que desempenhará o papel de ponto focal para os assuntos inerentes ao presente protocolo de cooperação;
 - c) Acertar entre si um programa anual de ações concretas em linha com as prioridades estratégicas definidas no PEC 2016-2020, e demais documentos estratégicos, envolvendo as unidades relevantes das duas entidades;
 - d) Disponibilizar reciprocamente dados e informações nas áreas de cooperação acordadas;
2. A designação e eventual substituição dos pontos focais referidos no número anterior serão objeto de comunicação entre os Signatários.

Cláusula Quinta
Aspetos financeiros

Os Signatários comprometem-se em envidar esforços para mobilizar os recursos financeiros necessários à implementação das ações previstas no presente Protocolo, sem prejuízo de dependerem da sua disponibilidade orçamental e terem de ser efetuadas ao abrigo das respetivas Leis orgânicas, bem como nos termos do Direito interno dos seus Estados.

Cláusula Sexta
Alterações

O presente Protocolo pode ser alterado a todo o momento por comum acordo dos Signatários expresso por escrito.

Cláusula Sétima
Produção de efeitos

1- O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e por um período de 3 (três) anos, renovando-se automaticamente por períodos sucessivos de 3 (três) anos, salvo vontade contrária expressa por algum dos Signatários.



2- O presente Protocolo deixará de produzir efeitos quando qualquer dos Signatários manifestar a sua vontade nesse sentido, notificando o outro por escrito.

Assinado a 19 de julho de 2017, em dois exemplares em língua portuguesa.

**Pela Direção Geral do Ambiente do
Ministério das Infraestruturas, Recursos
Naturais e Ambiente da República
Democrática de São Tomé e Príncipe**



Arlindo Carvalho

Diretor-Geral do Ambiente

**Pela Inspeção-Geral da Agricultura, Mar,
Ambiente e Ordenamento do Território
do Ministério do Ambiente da República
Portuguesa**



Nuno Banza

Inspetor-Geral